

COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 04 de 14 de fevereiro 2012

Aprova a instituição da Câmara Técnica Institucional e Legal -CTIL

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, criado pelo Decreto 43.711, 08 de Janeiro de 2004, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBH SF1, Sendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Art. 2º - A CTIL é instância de apoio do CBH SF1, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

- I. - examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;
- II. - apresentar substitutivo ao Plenário do CBH SF1, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- III. - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;
- IV. - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH SF1;
- V. - analisar proposta de instituição de subcomitês, a serem criados conforme Deliberação Normativa do CBH SF1, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1.
- VI. - elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH SF1, por intermédio da secretária, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados no CBH SF1;
- VII. - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;
- VIII. - coordenar a composição das Câmaras Técnicas;
- IX. - aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas;

X. – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF1.

Art. 3º - A CTIL será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF1.

§ 1º - A CTIL terá a seguinte composição:

02 representantes do poder público estadual;

02 representantes do poder público municipal;

02 representantes da sociedade civil;

02 representantes de usuários

§ 2º - O mandato dos membros da CTIL será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato dos membros do CBH SF1, podendo ser renovado;

Art. 4º - A CTIL funcionará com dinâmica própria nos termos do regimento interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTIL terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do CBH SF1 coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação Nº 03/2008 do CBH SF1, aprovada em 03 de dezembro de 2008, que instituiu a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CBH - DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Art. 7º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Arcos, 14 de fevereiro 2012.

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres

Presidente